



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 170/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SIMÕES DE LIMA

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SIMÕES DE LIMA

Endereço: AV. DJALMA WANDERELY, QUADRA 4, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Petrolândia - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: JEOVANE CARVALHO DA COSTA - CRM-PE: 11269

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 09/09/2020 - 16:20 a 18:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sarita Ingrid Tavares de Souza

Cargo(s): Enfermeira coordenadora

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Petrolândia, cujo protocolo é 8446/2020, teve como objetivo apenas a área covid.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Plantão: Sim

3.4. Sobreaviso: Sim (Obstetrícia.)

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: **Não**
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon.)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 04/09/2013

7. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

- 7.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
- 7.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Não
- 7.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
- 7.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 7.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
- 7.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 7.7. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Não (É realizada pelo técnico de enfermagem.)
- 7.8. Quais os parâmetros são utilizados na triagem para identificar casos suspeitos de COVID-19: pressão arterial, oximetria, temperatura (estes são aferidos pelo técnico de enfermagem), demais sinais vitais são aferidos pelo médico.
- 7.9. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim
- 7.10. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 7.11. Tempo médio de espera para triagem: 30 minutos.
- 7.12. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

- 8.1. Máscaras: Sim
- 8.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim
- 8.3. Aventais descartáveis: Sim
- 8.4. Luvas: Sim

9. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

- 9.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 9.2. Gorro: Sim
- 9.3. Óculos ou máscara facial: Sim
- 9.4. Avental: Sim (Avental impermeável e o macacão Tyvek.)
- 9.5. Luvas: Sim

10. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

- 10.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 10.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 10.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Sim (Apenas ambiente ventilado em vão único, sem privacidade.)
- 10.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não (O médico não é exclusivo.)
- 10.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 10.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 10.7. Quais:: Teste rápido e RT-PCR
- 10.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 10.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 10.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Não
- 10.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: De 5 a 7 dias.
- 10.12. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não
- 10.13. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Não (Em horário comercial e nos demais horário é sobreaviso.)
- 10.14. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 11.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 11.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 11.3. Avental descartável: Sim
- 11.4. Luvas: Sim

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 12.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 12.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 12.3. Avental descartável: Sim
- 12.4. Luvas: Sim

13. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. Boa ventilação: Sim
- 13.2. Condições de privacidade: Não
- 13.3. Estetoscópio: Sim
- 13.4. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.5. Termômetro: Sim
- 13.6. Material para coleta de exame: Sim
- 13.7. Lavatório: Sim
- 13.8. Álcool gel: Sim
- 13.9. Toalha de papel: Sim
- 13.10. Sabão líquido: Sim

14. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 14.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 14.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 14.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

15. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 15.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.2. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Sim
- 15.3. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 15.4. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 15.5. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim
- 15.6. Quais:: Macacão Tyvek, avental impermeável, roupa cirúrgica, máscara PFF2, gorro, propé, face shield.

16. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 16.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (Porém não exclusivo para covid.)
- 16.2. Oxigênio: Sim
- 16.3. Material para intubação: Sim
- 16.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 16.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 16.6. Ambu: Sim
- 16.7. Gorro: Sim
- 16.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 16.10. Avental descartável: Sim
- 16.11. Luvas: Sim
- 16.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Não

17. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 17.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Não
- 17.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Não

18. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 18.1. Gorro: Sim
- 18.2. Máscara: Sim
- 18.3. Óculos: Sim
- 18.4. Avental: Sim
- 18.5. Luvas: Sim
- 18.6. Botas de borracha: Sim

19. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
- 19.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não
- 19.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Sim
- 19.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Sim
- 19.5. Quais:: Hospitais Regionais em Salgueiro, Serra Talhada e Caruaru.
- 19.6. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim
- 19.7. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim
- 19.8. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Sim
- 19.9. Utiliza telemedicina: Não

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11269	JEOVANE CARVALHO DA COSTA	Regular	
25058	VIVIANE LEANDRO ALMEIDA	Regular	
28424	JOÃO TIAGO LOPES CÂNDIDO DE CARVALHO	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Serviço classificado como hospital geral. Possui registro no Cremepe, CRM: 2206, porém o certificado está vencido desde 06.09.2013 (solicitado atualização). .
- 21.2. Oferece atendimento de urgência com dois médicos plantonistas.
- 21.3. Pacientes suspeitos de covid tem atendimento em local separado da entrada da urgência geral. .
- 21.4. Na área covid há uma recepção própria, um local para atendimento médico (sem privacidade) e 03 leitos de observação.
- 21.5. Conta também com 28 leitos de internamento em enfermaria, exclusivos para casos suspeitos e confirmados de covid-19.
- 21.6. Não conta com leito de UTI.
- 21.7. Hospitais de referência para UTI são os hospitais regionais em Salgueiro, Serra Talhada e Caruaru.
- 21.8. Realiza tanto teste rápido quanto swab para covid.
- 21.9. Resultado do swab demora em torno de 5 a 8 dias.
- 21.10. Conta com protocolos de fluxos (solicito envio). Contudo não estão fixados.
- 21.11. Conta com CCIH, a qual criou o protocolo de fluxo.
- 21.12. Reuniões da CCIH ocorrem via online, mensalmente. (enviar ata das últimas reuniões).
- 21.13. No início da pandemia teve dificuldades para adquirir os equipamentos de proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

individual, neste período houve restrição de máscara PFF2 e aventais de gramatura adequada. Mas não chegou a faltar em nenhum momento.

21.14. Hoje com quantidade suficiente de equipamentos de proteção individual.

21.15. Conta com aventais de gramatura 40 e 60, além de macacão Tyvek.

21.16. Alguns funcionários estão resistentes ao uso de avental impermeável.

21.17. A máscara PFF2 é trocada a cada 15 dias, com assinatura do profissional. E caso esteja danificada.

21.18. Nas intubações a troca da PFF 2 não é feita de rotina.

21.19. Dos 28 leitos a ocupação máxima foi 06 pacientes ao mesmo tempo, desde o início da pandemia.

21.20. Enfermarias com 04 leitos, mas devido a demanda baixa, tem condições de manter apenas um paciente por enfermaria.

21.21. Hoje com apenas um paciente internado, o qual foi descartado covid.

21.22. Conta com um médico exclusivo para evolução das pessoas com suspeita de covid.

21.23. Conta 01 técnico exclusivo para triagem covid. O enfermeiro do setor covid é responsável pelo enfermaria e acolhimento covid. Há 02 técnicos exclusivos na enfermaria covid, com possibilidade de contratar mais técnicos, dependendo da demanda.

O enfermeiro é exclusivo do setor covid.

21.24. Conta com CME no próprio hospital, com barreira física separando os ambientes sujo e limpo, sem cruzamento de material, contudo o mesmo funcionário trabalha no dois ambientes.

21.25. Não soube informar sobre o filtro hepa, solicitei protocolo de climatização com esclarecimentos sobre o uso deste filtro.

21.26. Não conta com isolamento, com antessala e pressão negativa.

21.27. Conta com locais de paramentação e desparamentação.

21.28. Todos os funcionários foram treinados quanto à paramentação e desparamentação.

21.29. Não houve treinamento para intubação dos pacientes suspeitos de covid.

21.30. Todos os funcionários receberam óculos de proteção, face shield.

21.31. Conta com medicações para sedação e bloqueadores neuromusculares.

21.32. Na área covid os profissionais recebem pijamas cirúrgicos do próprio hospital.

Inclusive para os profissionais não covid, que usam seus próprios pijamas cirúrgicos, a lavanderia hospitalar se dispôs a fazer a lavagem da roupa destes profissionais.

21.33. Atualização de uma semana atrás com 220 casos e 05 mortes.

21.34. Escala médica incompleta, mas há cobertura do plantão desfalcado pelo rodízio dos outros médicos.

21.35. Embora foram disponibilizados equipamentos de proteção individual, alguns funcionários tem resistência em usar alguns dos equipamentos de proteção individual.

21.36. Foi informado que atualmente há quantidade suficiente de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, contudo, hoje a maior dificuldade é conscientizar alguns funcionários a usarem alguns equipamentos de proteção individual. Tal fato foi constatado na fiscalização, onde o profissional da triagem covid estava apenas com pijama cirúrgico e máscara PFF2, embora estivessem disponíveis face shield, óculos de proteção e aventais.

21.37. Conta com laboratório 24h e RX funcionando em horário comercial, demais horários é sobreaviso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.38. Sala vermelha única para casos suspeitos e não suspeitos de covid.
- 21.39. Ao todo o hospital conta com quatro ventiladores, no entanto, um deles está em manutenção.
- 21.40. Não conta com sistema fechado de aspiração.
- 21.41. Visitas são proibidas.
- 21.42. Desparamentação é realizada em banheiro específico.
- 21.43. Solicitado número de funcionários que testaram positivo para covid, por função.
- 21.44. No fluxo de passagem de pacientes com suspeita de covid, há uma sala administrativa, a qual poderia ser relocada para que as pessoas de trabalho administrativo não transitassem por este local. .
- 21.45. A CCIH não conta com médico.
- 21.46. Foram solicitados no termo de fiscalização:
- atualização do registro da unidade no Cremepe
 - lista de médicos e escalas de trabalho com nome e CRM
 - produção e característica da demanda (internamentos e atendimentos de urgência, tanto do setor covid, quanto do setor geral, desde o início da pandemia
 - protocolos de fluxos e atendimentos covid
 - protocolos de climatização e esterilização
 - pareceres da CCIH sobre as adaptações realizadas para estruturação da área covid
 - funcionários que testaram positivo para covid, por função.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

22.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

22.3.1. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Anexar documento

22.3.2. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

22.4.1. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.2. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.3. Normas para coleta de material para exames: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.4. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.5. Exame de RX nas 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.6. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.5. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

22.5.1. Condições de privacidade: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.6. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

22.6.1. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.7. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

22.7.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Anexar Modelo

22.7.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.8. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

22.8.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.8.2. Utiliza telemedicina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.9. Isolamento

22.9.1. Isolamento com pressão negativa e filtro HEPA: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020)

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. IRREGULARIDADES

23.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.1.1. Sanitários para pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

23.1.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

23.3. CCIH

23.3.1. CCIH não conta com médico: Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - ANEXOS I - ORGANIZAÇÃO -

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados.

2.2 Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

2.2.1 O presidente ou coordenador da CCIH será qualquer um dos membros da mesma, indicado pela direção do hospital.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1 - serviço médico;

2.3.2 - serviço de enfermagem;

2.3.3 - serviço de farmácia;

2.3.4 - laboratório de microbiologia;

2.3.5 - administração.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as constatações, algumas merecem destaque, são elas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1. Hospital não conta com isolamento com pressão negativa. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020) - Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

2. A CCIH não conta com médico. Tal fato está em desacordo com a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - ANEXOS I - ORGANIZAÇÃO -
 - 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados.
 - 2.2 Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.
 - 2.2.1 O presidente ou coordenador da CCIH será qualquer um dos membros da mesma, indicado pela direção do hospital.
 - 2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
 - 2.3.1 - serviço médico;
 - 2.3.2 - serviço de enfermagem;
 - 2.3.3 - serviço de farmácia;
 - 2.3.4 - laboratório de microbiologia;
 - 2.3.5 - administração.

3. Sala administrativa em local de passagem de pacientes com suspeita de covid.

4. Escala médica incompleta, sendo coberta por rodízio dos médicos.

Petrolândia - PE, 14 de setembro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR**

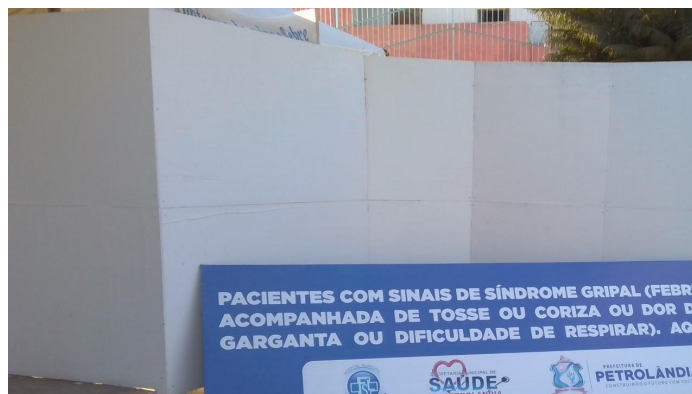


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. Fachada do hospital



25.2. Direcionamento dos pacientes com suspeita de covid para setor específico



25.3. Entrada do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Entrada do setor covid (foto 2)



25.5. Sala de espera do setor covid (observar que não há orientação para não sentar em algumas cadeiras)



25.6. Leito de observação covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Local de atendimento médico (observar que não há privacidade nenhuma)



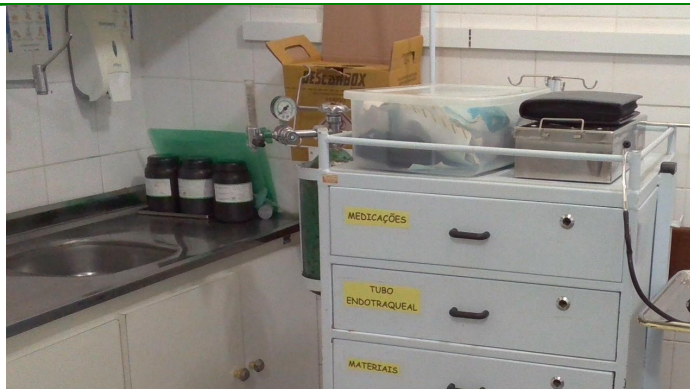
25.8. Sala vermelha única para pacientes com e sem suspeita de covid



25.9. Equipamentos da sala vermelha



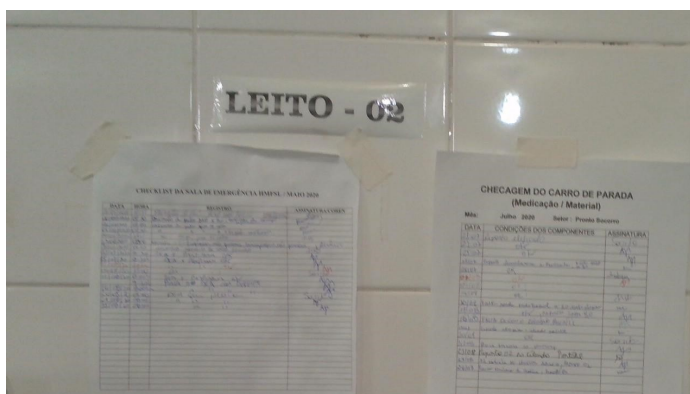
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Carrinho de parada da sala vermelha



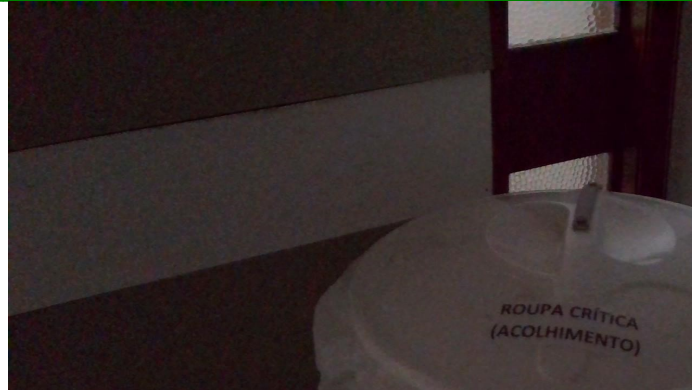
25.11. Laringoscópio



25.12. Checklist de equipamentos e medicações da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Local para descarte de roupa contaminada



25.14. Descarte de equipamentos de proteção individual



25.15. Corredor das enfermarias covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Enfermaria covid